



PRAZO PROCESSUAL – PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Atualizado em 25.03.2011

O que significa prazo processual?

É o prazo estabelecido para a prática de determinado ato judicial.

Exemplo: Alguém recebe um documento (edital de citação) informando que é réu em uma ação. Esta pessoa tem um prazo para apresentar resposta (contestação).

Quais são os dias e horários em que é possível praticar os atos processuais?

Conforme o art. 172 do Código de Processo Civil os atos processuais serão praticados nos dias úteis, das 6 às 20 horas. Somente em casos excepcionais, nos termos do § 2º do art. 172, é permitida realização fora destes horários.

Como são fixados os prazos processuais?

Os prazos processuais são períodos de tempo fixados por lei, mas que também podem ser pelo juiz ou pela convenção das partes em litígio.

Qual a palavra utilizada para definir o início e o fim dos prazos processuais?

Termo. O prazo é delimitado por dois termos: *dies a quo* (a partir do qual o ato pode ser praticado) e *dies ad quem* (momento até quando o ato pode ser praticado).

Como se dá a contagem de prazo?



Tendo em vista os termos inicial e final, os prazos são contados, excluindo o dia de começo e incluindo-se o dia do vencimento (art. 184 do CPC).

O que dá início a contagem dos prazos processuais?

O início da contagem de prazo ocorre com a ciência ao interessado, que é dada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), mas que também pode ser por Oficial de Justiça ou pelo correio.

Nos casos em que a ciência é realizada por meio de documento o prazo será contado a partir de sua juntada aos autos processuais (ex: juntada do termo de intimação).

Em outras palavras:

Todo prazo, em regra, é contínuo, ou seja, uma vez iniciado não sofrerá interrupção em seu curso pela superveniência de feriado ou dia não-útil (art. 178 do CPC).

- Quanto ao início: O prazo só começa a fluir do 1º dia útil após a intimação. Exemplo: uma intimação feita no sábado entende-se como ocorrida na 2ª feira, de tal forma que o prazo só terá início no dia seguinte, 3ª feira. Se a intimação ocorrer no recesso forense, considerar-se-á feita no primeiro dia útil, após o reinício das atividades judiciais regulares. Se a intimação ocorrer em véspera de feriado, o primeiro dia do prazo será o primeiro dia subsequente a este.
- Quanto ao término: O prazo prorroga-se para o 1º dia útil quando cair em fim de semana, feriado, em dia em que não houver expediente forense ou o mesmo for encerrado antes do horário normal. Art. 184 § 1º, I e II do CPC. Exemplo: Um ato cujo prazo terminou em um sábado poderá ser praticado na segunda feira subsequente.



Os prazos processuais são iguais para todos?

Não. Os prazos são em dobro para litisconsortes (diversos autores ou réus na mesma ação) representados por procuradores diferentes e para os defensores públicos e em quádruplo para a Fazenda Pública e Autarquias e para o Ministério Público.

O que são prazos dilatatório e peremptório?

Os dilatatórios são aqueles que podem ser alterados – art. 181 do CPC. Os peremptórios não podem ser modificados – art. 182 do CPC, como é o caso da contestação (15 dias).

O que ocorre nos casos de perda de prazo processual?

Os prazos processuais são de extrema importância, pois se não cumpridos dentro do lapso temporal próprio para a prática daquele ato processual, o mesmo não poderá mais ser praticado, devido à ocorrência da preclusão.

O que significa preclusão?

Todos os prazos processuais, dilatatórios ou peremptórios são preclusivos. Portanto, “decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato” (art.183 do CPC). Opera, para aquele que se manteve inerte, o fenômeno denominado preclusão que é a perda da faculdade ou direito processual, que se extinguiu por não ter sido realizado em tempo útil. Assim, se a parte não recorre da sentença a ela desfavorável no prazo legal, seu direito sofre o fenômeno da preclusão. O mesmo ocorre com a *nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.*

E se a parte não praticou o ato processual por justa causa?



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Banco do Conhecimento

Serviço de Estruturação do Conhecimento - SEESC

Após a extinção do prazo, em caráter excepcional, pode a parte provar que o ato não foi praticado em tempo útil em razão de justa causa, “reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário” (art. 183, § 1º).

Prazos Processuais mais comuns:

Para contestar: Geralmente 15 dias

Para apelar: 15 dias

Para oferecer queixa crime: 6 meses a contar da data de conhecimento da autoria do crime.

Para interpor recurso extraordinário e especial: 15 dias

Para interpor embargos do devedor e de terceiros: 10 dias

Para abrir inventário: 60 dias, conforme art. 983 do CPC, alterado pela Lei 11.441/07.

*Para informações, sugestões e contato:
seesc@tjrj.jus.br*